



## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 027, DE 29 DE MAIO DE 2025

***Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), tipo I, e autoriza a celebração de convênios intermunicipais com os Municípios de Atalanta, Braço do Trombudo e Trombudo Central para o uso compartilhado do serviço, e dá outras providências.***

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que visa criar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), tipo I, no Município de Agrolândia, com abrangência microrregional.

Senhores Vereadores, embora em funcionamento desde o ano de 2023, constata-se que a formalização legal do CAPS ainda não foi realizada por meio de instrumento normativo adequado.

Dessa forma, com a aprovação desta propositura, objetiva-se regularizar a implantação do CAPS, assegurando a continuidade e a expansão deste serviço essencial, voltado ao atendimento da crescente demanda por cuidados psicossociais em nosso município.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a celebração de convênios intermunicipais com Atalanta, Braço do Trombudo e Trombudo Central, visando o uso compartilhado do CAPS e a ampliação do acesso aos serviços de saúde mental, promovendo a integração e a eficiência na gestão pública da saúde psicossocial.

Certos de contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências, estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Agrolândia/SC, 29 de maio de 2025.

**Gianfranco Christiano Mohr**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: AEHFG-DAK3O-NNPA7-GIQ8U-TL57Z





## PROJETO DE LEI Nº 027, DE 29 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), tipo I, e autoriza a celebração de convênios intermunicipais com os Municípios de Atalanta, Braço do Trombudo e Trombudo Central para o uso compartilhado do serviço, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Agrolândia, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), tipo I, de abrangência microrregional, com sede na Alameda Trombudo Alto, nº 2.480, bairro Três Barras, neste município.

Parágrafo único. O CAPS I, criado pelo caput deste artigo:

I - será constituído por equipe multiprofissional que realizará, prioritariamente, atendimentos a pessoas de todas as faixas etárias que apresentem sofrimento psíquico intenso decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, como crack, álcool e outras drogas, bem como outras condições que comprometam sua capacidade de estabelecer vínculos sociais ou desenvolver projetos de vida, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Mental;

II - passa a denominar-se “Centro de Atenção Psicossocial Iraci Hédel Heinzen”, em homenagem póstuma à antiga proprietária do imóvel, como reconhecimento à contribuição de seu esposo para a viabilização da instalação do CAPS I no local;

III - fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia, a quem compete sua gestão e a nomeação do profissional responsável pela coordenação da instituição, sendo suas atividades supervisionadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Agrolândia.

**Art. 2º** O CAPS I deverá ofertar, no âmbito da assistência prestada aos usuários, um conjunto de atividades terapêuticas e psicossociais, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo:

I - atendimento individual (medicamentoso, psicoterapêutico, de orientação, entre outros);

II - atendimento em grupos (psicoterapia, grupos de suporte social, entre outros);

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: AEHFG-DAK3O-NNPA7-GIQ8U-TL57Z





III - oficinas terapêuticas desenvolvidas por profissionais de nível superior ou médio;

IV - visitas domiciliares;

V - atendimento às famílias dos usuários;

VI - atividades de inserção e participação comunitária;

VII - fornecimento de uma refeição diária para os usuários que frequentam o serviço em um turno, e duas refeições diárias para os que frequentam em dois turnos.

**Art. 3º** O CAPS I poderá atender até 20 (vinte) usuários por turno, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) atendimentos diários, conforme estabelece a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** A equipe técnica mínima exigida para o funcionamento do CAPS I deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental;

II - 01 (um) enfermeiro;

III - 03 (três) profissionais de nível superior, selecionados entre as categorias de psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário à execução do projeto terapêutico;

IV - 04 (quatro) profissionais de nível técnico, distribuídos entre as funções de técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

**Art. 5º** Fica o Município de Agrolândia autorizado a firmar convênios com os Municípios de Atalanta, Braço do Trombudo e Trombudo Central, com o objetivo de viabilizar o uso compartilhado do CAPS I pelos habitantes da microrregião, mediante cooperação técnica, administrativa, financeira, humana e estrutural.

§ 1º As despesas mensais decorrentes do funcionamento do CAPS I de abrangência microrregional serão rateadas entre os Municípios conveniados, proporcionalmente à população de cada ente federado, com base em dados demográficos oficiais atualizados.

§ 2º As vagas diárias de atendimento serão distribuídas proporcionalmente entre os municípios consorciados, conforme a lógica de rateio das despesas pactuada entre os entes envolvidos.

§ 3º Para a execução desta lei, o Município de Agrolândia poderá receber servidores públicos cedidos pelos Municípios conveniados, com ônus para o Município de origem, desde que com a devida análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Agrolândia.





**§ 4º** Na hipótese prevista no § 3º, o servidor cedido permanecerá vinculado ao regime jurídico e ao sistema previdenciário do Município de origem, submetendo-se, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, às normas estabelecidas pelo CAPS I.

**§ 5º** O CAPS I poderá desenvolver programas e projetos sociais com recursos próprios do Município de Agrolândia, bem como mediante repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual, além da participação dos Municípios conveniados.

**§ 6º** O Município de Agrolândia, em conjunto com os Municípios conveniados, deverá assegurar a transparência na execução do convênio, especialmente quanto à aplicação dos recursos, prestação de contas e resultados alcançados.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 29 de maio de 2025.

**Gianfranco Christiano Mohr**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: AEHFG-DAK3O-NNPA7-GIQ8U-TL57Z  
irmar a autenticidade, acesse <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: AEHFG-DAK3O-NNPA7-GIQ8U-TL57Z

